



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1200 DE 25 DE AGOSTO DE 1995.

"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNI
CÍPIO PROCEDEREM A COLETA SELETIVA DE
LIXO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a coleta seletiva do lixo
nas escolas públicas municipais com as seguintes finalidades:

I - Tornar o reaproveitamento dos materiais uma
prática constante entre os administradores públicos e os estudan-
tes;

II - Ser parte de um programa de educação ambien-
tal a ser instituído pelas escolas públicas municipais, visando a
formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

III - Auferir os benefícios sociais da prática da
reciclagem, tanto no sentido de economizar energias e insumos, quan-
to no de preservação do ecossistema;

IV - Inicialmente serão separadas latas de alumí-
nio e latas de óleo, revertendo o recurso obtido em benefícios so-
ciais para a própria escola.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará es-
ta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação,
estabelecendo critérios com relação ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 25 DE AGOSTO DE 1995.


JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO